



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI N° 041/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: DAVI DE SOUSA OLIVEIRA

MATÉRIA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE O DIA MUNICIPAL DO CLUB DE COLEÇÃOADORES E AMANTES DE BICICLETAS ANTIGAS DE MORADA NOVA - CABAMN, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE FEVEREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pelo Vereador Davi de Sousa Oliveira, protocolada nesta Casa na data de 12/06/2025, por intermédio da Mensagem ao Projeto de Lei nº 041/2025, de 12 de junho de 2025, com esteio no art. 59, inciso I, da Lei Orgânica desta municipalidade.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Club de Coleçãoadore e Amantes de Bicicletas Antigas de Morada Nova - CABAMN, com o objetivo de reconhecer, valorizar e preservar as atividades culturais desenvolvidas pelo clube, que promovem a história, a memória, a mobilidade sustentável e o turismo cultural no Município de Morada Nova.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu art. 12, inciso I, "ex vi legis":

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;

Conclui-se, portanto, que o município de Morada Nova tem legitimidade para legislar sobre a matéria em análise, com respaldo nos arts. 18 e 30, inciso I, da Constituição da República



COMISSÃO PERMANENTE

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Federativa do Brasil c/c o art. 28 da Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

Art. 28. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CONCLUSÃO.

Analisando o projeto, observa-se que a proposta dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, a inserção de data comemorativa no Calendário Oficial do Município. Dessa forma, atente ao disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a proposta, apresentada pelo Vereador Davi Sousa, não interfere na estrutura da Administração Pública, tampouco cria cargos ou implica em gastos adicionais para o Município de Morada Nova. Trata-se, portanto, de proposição que respeita os limites constitucionais quanto à iniciativa legislativa, bem como reforça a importância da memória e da cultura para a população moradanovense.

Diante do exposto, considerando que a matéria está compreendida dentro da competência legislativa municipal e a relevância para a promoção da cultura no Município de Morada Nova, manifesta-se esta relatoria pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em questão.

VOTO.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros, à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 041/2025**, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.



COMISSÃO PERMANENTE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

É O PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova,
em 27 de junho de 2025.

Davi de Sousa Oliveira
Presidente

Raquel Menezes Girão
Membro

José Gomes da Silva Júnior
Membro